



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS

SIMP: 002511-426/2024

Referente ao Procedimento Administrativo nº 019/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Itainópolis - PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 26, inciso I: “Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I -instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes”.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, conforme o artigo 11 da lei 8.429/92, que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, atendendo ao princípio da isonomia, conferir tratamento igualitário aos servidores que se encontram em situação similar;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 019/2024, o qual apura que, na Câmara Municipal de Isaías Coelho, em tese, não é realizado o controle de frequência dos servidores da casa, bem como há descumprimento da jornada de trabalho e existência de servidores que não cumprem expediente no local.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Euilson Rodrigues Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Isaías Coelho/PI, que implemente sistema de registro de ponto eletrônico dos servidores locados na Casa Legislativa;

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o **ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública** em face de V. Exa. ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob as penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, **REQUISITA que até o dia 31 de janeiro de 2025**, seja encaminhada à sede da Promotoria





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS**

de Justiça de Itainópolis/PI **resposta, por escrito**, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO ao E. Conselho Superior do Ministério Público e ao CACOP – Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e controle finalístico.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Itainópolis-PI, *datado eletronicamente.*

(assinado digitalmente)

SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES

Promotor de Justiça

